



Câmara Municipal de Guarapari

Guarapari, ES, 23 de março de 2023.

**MEMORANDO COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Excelentíssimo Sr. **WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - CMG

**Assunto: Apresentação de Pareceres da Comissão de Redação e Justiça, excepcionalmente, em formato físico.**

Exmo. Sr.


A Comissão de Redação e Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem, respeitosamente, pelo presente, informar a Vossa Excelência que os Pareceres aos Vetos tombados sob os números 023/2022, 024/2022, 025/22022, 026/2022, 027/2022 e 028/2022, bem como os Pareceres de números 002/2023, 003/2023 (veto parcial) e 004/2023, serão protocolizados de maneira física no setor de protocolo desta Casa de Leis, haja vista o tolken da Relatora da Comissão, vereadora Kamilla Rocha, está expirado e encontra-se em processo de renovação ainda não concluído.

Por sua vez, requer esta Comissão que os Pareceres sejam incluídos no sistema para o seu regular trâmite.

Certo do atendimento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**KAMILLA ROCHA**  
RELATORA

  
**MAX JUNIOR**  
MEMBRO

  
**OLDAIR ROSSI**  
PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**PARECER**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

**MATÉRIA: VETO PARCIAL- 004/2023 AO PROJETO DE LEI N. 020/2022**

**I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 020/2022, de autoria do vereador Rodrigo Borges, que QUE DECLARA AS FEIRAS LIVRES PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO, neste Município, recebeu **VETO PARCIAL** por parte do Poder Executivo Municipal não devendo prosperar, em partes, por conter vício de material.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. “

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

**II. VOTO DA RELATORA**

Prefacialmente neste voto deve-se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

“Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

(...)

XVIII – conhecer do veto e sobre ele deliberar;”

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Versa o referido Veto Parcial ao Projeto de Lei que declara as Feiras Livres patrimônio imaterial do município, em seu art. 3º está em desacordo com as exigências materiais para tramitação regular.

Pois bem.

De acordo com a mensagem tombada sob o n. 003/2023 do Gabinete do Prefeito do Município de Guarapari, encaminhado à Câmara Municipal, onde, em resumo, após recomendação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, a mesma se manifesta em favor ao veto parcial a presente proposição, especificamente no que tange ao Art. 3º, da proposta de lei, ora sob exame.

Sabe-se que, na esfera dos Poderes Municipais, o exercício de tal competência legislativa e comum entre Legislativo e Executivo, possuindo, ambos, legitimidade para a propositura de processo legislativo destinado à edição de norma sobre o tema.

Destarte, quando o artigo 3º do Projeto de Lei, veda a mudança de local das feiras livres e impões a realização prévia de, no mínimo, 02 (duas) audiências públicas como requisito para qualquer alteração se pretenda realizar no seu funcionamento, o dispositivo interfere na organização administrativa do Poder Executivo e na prestação do referido serviço público, o que implica em violação dos princípios constitucionais da autonomia e independência dos Poderes.

Deste modo, diante da manifestação técnico-jurídica da Procuradoria Municipal de Guarapari – PGM, fundamentada com jurisprudência a respeito da matéria após criteriosa análise, por sua vez, manifestou pelo veto total, conforme razões anexas, com recomendação técnica, como fundamento para o veto.

Em que pese à intenção do Legislador, deve-se ressaltar que o presente Projeto de Lei viola princípios básicos de sua competência. Assim, há vício insanável a macular a proposição, podendo ser sancionada, apenas, em parte.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Ressalta-se que a presente análise desta comissão é estritamente jurídica, imparcial e **OPINATIVA**.

Considerando as alegações correlatas e supracitadas, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão, em homenagem ao Princípio da Separação dos Poderes, estampado em nossa carta Magna, se manifesta **FAVORAVELMENTE** ao **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei nº 020/2022, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 3º**, por argumentos que sustentam efetivamente a contrariedade por existir vícios insanáveis a macular, **EM PARTE**, a presente proposição.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao **Veto PARCIAL** ao **Projeto de Lei 020/2022, RECOMENDANDO** e **OPINANDO** pela sua manutenção.

É o nosso parecer.

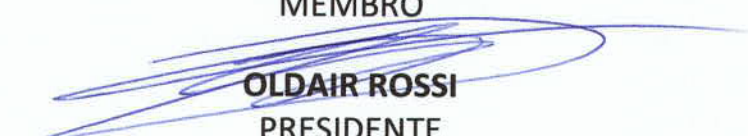
### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei 020/2022, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 3º**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** e sugerindo sua manutenção.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

  
**KAMILLA ROCHA**  
RELATORA

**MAX JUNIOR**  
MEMBRO

  
**OLDAIR ROSSI**  
PRESIDENTE

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.